

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000573/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076419/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.011098/2018-42  
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO DALLA BERNARDINA;

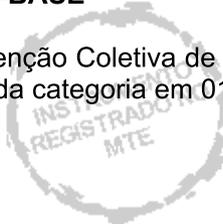
E

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO, CNPJ n. 31.720.873/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores metalúrgicos representados pelo SITIMECI empregados das empresas representadas pelo SINDIFER**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataizes/ES, Mimoso Do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Presidente Kennedy/ES e São José Do Calçado/ES**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será o seguinte, conforme as funções exercidas:

a) Para os trabalhadores que exercem a função profissional de torneiro mecânico, frezador, mandrilhador, caldeireiro, soldador, forneiro, modelador, mecânico, montador de manutenção, eletricitista, moldador, serralheiro, pintor, cromador, lanterneiro, bieleito, cabeçoteiro, moleito, montador, mecânico de manutenção, eletropneumático **R\$ 1.622,00 (um mil e seiscentos e vinte dois reais)**.

b) Para as demais funções **R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais)**.

c) Ficam autorizadas as empresas a pagarem aos trabalhadores 80% (oitenta por cento) do piso profissional da categoria durante os primeiros quarenta e cinco dias do contrato de trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2018 serão reajustados a partir de novembro/2018 em 4% (quatro por cento), inclusive o piso dos trabalhadores que exercem função profissional e para as demais funções.

**Parágrafo único:** Poderão ser compensadas as antecipações espontaneamente concedidas nos últimos 12 (doze) meses.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil de mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que efetua pagamento em modalidade mais benéfica (sistema quinzenal, semanal etc.), permanece a situação contratual em vigor.

**Parágrafo Segundo:** No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário em prejuízo do empregado, na folha de pagamento e/ou adiantamento a empresa efetuará o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da reclamação expressa feita pelo empregado, sendo que, o empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do valor para reclamar junto à empresa.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - AJUSTE DE FOLHA

As empresas que já fecharam a folha de pagamento do mês de dezembro/2018 deverão proceder aos ajustes de todas as cláusulas que demandem ajustes salariais e econômicos (ex.: reajuste salarial, adicionais, pisos, descontos, assistência à infância, alimentação, 13º, etc.) na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, retroativamente a 1º de novembro de 2018 respeitando a cláusula 4ª desta CCT, inclusive o pagamento de eventuais diferenças apuradas.

**Parágrafo único:** Da mesma forma que o descrito no caput, eventuais rescisões complementares deverão ser quitadas junto ao ex-empregado até o dia 11 de janeiro de 2019.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Todos os trabalhadores da categoria profissional receberão no mínimo 80% (oitenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento no mês do seu aniversário e 20% (vinte por cento) no mês de dezembro.

**Parágrafo primeiro:** O lapso temporal de 12 (doze) meses que serve como fato gerador para a concessão deste benefício, tem marco inicial e final na data de aniversário do trabalhador;

**Parágrafo segundo:** Os trabalhadores com menos de 01 (um) ano receberão o adiantamento proporcional ao tempo trabalhado.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que tiverem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de

aposentadoria especial, fica assegurado o emprego, ou salário, durante o período que falta para aquisição de direito, salvo cometimento de falta grave.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe à empresa por escrito, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no “caput”.

**Parágrafo segundo:** A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove) ou 24 (vinte e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

**Parágrafo terceiro:** As empresas que porventura encerrarem suas atividades na época em que um ou mais empregados tenham direito à garantia no “caput” desta cláusula, estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As empresas poderão convocar seus empregados, diante da sua necessidade, para realizarem a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 61 “caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

**Parágrafo único:** A partir da 3ª (terceira) hora trabalhada após a jornada diária, à hora extra será acrescido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Nos domingos, feriados e dias compensados, a hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, nos termos previstos na CLT, para os empregados que trabalharem no horário noturno.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/ RESULTADOS DAS EMPRESAS**

Ambos os sindicatos incentivarão as empresas a instituírem plano de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados durante a jornada de trabalho, alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação, no importe diário de R\$ 11,00 (onze reais) por dia trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** Para ter direito ao pagamento do benefício previsto no caput, será considerado o dia trabalhado, ou seja, caso falte o trabalho de qualquer forma, justificada ou injustificadamente, exceto saídas autorizadas ou compensadas, perderá o direito de receber Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação do período faltoso.

**Parágrafo segundo:** Para o caso de recebimento por cartão alimentação, considerando que o benefício será quitado de forma antecipada, sendo que, em caso de faltas as mesmas serão contabilizadas a título de desconto no mês subsequente à falta, a considerar o valor unitário do mês em que ocorreu a mesma.

**Parágrafo terceiro:** tendo em vista que este benefício visa a alimentação do trabalhador, o mesmo não integrará o salário dos empregados, independentemente de inscrição das empresas no PAT.

**Parágrafo quarto:** é facultado as empresas a alteração de um dos benefícios descritos no *caput*, por qualquer outro ali mencionados.

**Parágrafo quinto:** A Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário até 6% (seis por cento) para pagamento das passagens durante o mês.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo SITIMECI, o acesso a plano de saúde, cujo custeio será suportado pelo empregador e pelo empregado, arcando o empregador (empresas) com o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, e o empregado com 20% (vinte por cento), no que se refere à mensalidade. As demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas integralmente pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** Os dias e ocasiões em que não seja possível utilização do plano de saúde, prova essa que deverá ser feita pelo trabalhador, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos passados por profissionais do SESI e do SUS, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/84.

**Parágrafo segundo:** É facultado aos trabalhadores pactuarem plano de saúde familiar, ou ainda outro com abrangência superior, cujo custeio integral da mensalidade do plano e demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas pelo empregado.

**Parágrafo terceiro:** Gozando o empregado ao ser contratado, direta ou indiretamente de plano de saúde com abrangência de serviços igual ou superior ao ofertado pela empresa empregadora, fica a obrigatoriedade deste benefício suspensa.

**Parágrafo quarto:** Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

**Parágrafo quinto:** O pagamento do plano de saúde será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo sexto:** O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença ou acidentário, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente com o mesmo percentual cobrado pela empresa, quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde. A inadimplência será caracterizada 60 (sessenta) dias após o empregado ser comunicado ou 90 (noventa) dias independente de comunicação.

**Parágrafo sétimo:** Fica facultado às empresas a aceitação da adesão de novos dependentes do plano de saúde.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas abrangidas por esta CCT. contratarão plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, totalmente subsidiado pelas mesmas, aos seus trabalhadores, conforme tabela abaixo:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 15.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular	R\$ 2.400,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Forma de Pagamento: Em espécie no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a cestas-básicas, pago juntamente com a indenização do seguro ao (s) beneficiário (s) legal (is).	R\$ 400,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - titular	R\$ 15.000,00
DCMP – Pagamento Antecipado por diagnóstico de câncer de mama ou próstata- Titular	R\$ 700,00
PAED – Pagamento Antecipado Especial por Consequência da Doença Profissional – Titular	
Esta indenização é considerada antecipação da cobertura básica para morte	R\$ 15.000,00
IFPD – Invalidez Funcional por Doença – Titular	
Esta indenização é considerada antecipação da cobertura para morte	R\$ 15.000,00
Assistência Social, Psicológica e Nutricional – (APSN):	
Garante aos segurados e seus dependentes (cônjuge e filhos), a prestação dos serviços de “Assistência Social. Psicológica e Nutricional”, destinados a orientar e dirimir situações cotidianas de ordem pessoal, familiar e profissional, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição.	

**Parágrafo primeiro:** As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

**Parágrafo segundo:** A indenização paga título de seguro não tem caráter social, não se incorporando a remuneração dos empregados para qualquer efeitos legais.

**Parágrafo terceiro:** As empresas deverão enviar ao SITIMECI, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de presente CCT, declaração emitida pela seguradora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada os eventuais sinistros segurados e seus respectivos valores de indenização.

**Parágrafo quarto:** No caso da empresa ser acionada judicialmente pelo trabalhador sinistrado, sucessores ou dependentes e na hipótese de ser condenada ao pagamento de indenização, a empresa terá direito de descontar da condenação a ser paga, o valor do capital segurado pago pela seguradora, ou a sua proporcionalidade, caso haja participação do trabalhador no pagamento das mensalidades e o capital segurado pago pela seguradora seja maior que o estabelecido no caput.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas deverão fornecer requisição para compra de medicamento em farmácias conveniadas, em até 20% (vinte por cento) do piso salarial de cada empregado, devendo este valor ser descontado nos salários do empregado no mês seguinte ao da compra.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Os empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, associados ao SITIMECI e/ou que não fizeram oposição à Contribuição Assistencial estabelecida na cláusula 30ª desta CCT, terão assistência do SITIMECI para homologação da rescisão contratual sem ônus.

**Parágrafo Único:** As homologações de rescisões de contrato serão realizadas no SITIMECI nos locais onde possui sede e/ou sub-sede, devendo o SITIMECI agendar e efetivar a homologação em até 20 (vinte) dias após requerimento da empresa, sendo que, caso não haja disponibilidade na agenda do SITIMECI-ES ficam desobrigadas as Empresas da homologação no SINDICATO.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições provisórias ou eventuais, o empregado substituto receberá o salário base inicial do empregado substituído, exceto quando o substituído estiver em gozo do benefício previdenciário não superior a 06 (seis) meses, ou quando as empresas possuírem Plano de Cargos e Salários. Após substituição o empregado voltará a receber o salário que recebia anteriormente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE TRABALHO DE VIGIAS/ PORTEIROS**

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias / porteiros, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo único:** Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT. e legislação vigente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO LABOR AOS SÁBADOS**

A jornada semanal de trabalho desta categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação dos trabalhos aos sábados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

No caso de internação de filho (a) e/ou companheiro (a), com comunicação escrita ou papel timbrado do hospital, será permitida a ausência do empregado no limite de 02 (dois) dias sem prejuízos do salário e seus reflexos.

**Parágrafo único:** No caso de internação com maior tempo que o previsto na convenção as empresas deverão estudar o dilatamento do tempo para que o (a) empregado (a) possa acompanhar o (a) internado (a).

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para a realização de exames em geral, desde que estas sejam previamente avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, desde que autorizados pelas empresas, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a falta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE**

Terá abonado até 02 (dois) dias por ano o trabalhador que for doar sangue, desde que autorizado expressamente pelo seu superior imediato e presente na volta o devido comprovante de doação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ficando autorizado o início das férias no dia útil anterior à feriado.

**Parágrafo único:** Ficam autorizadas as empresas a concederem férias coletivas a todos os seus empregados, sem limite de idade, sendo que para o empregado com menos de um ano de trabalho, está autorizada a antecipação das férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

As empresas também fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios.

**Parágrafo primeiro:** O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá que restituir o equipamento ou uniforme á empresa.

**Parágrafo segundo:** O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e de frequência, quando se apresentar ao serviço sem o respectivo uniforme e/ou equipamento, ou não porta-los em condições de higiene compatível com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindindo seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme e equipamentos fornecidos.

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, sempre que devido e nos percentuais fixados nos respectivos laudos, incidindo sobre os pisos salariais da categoria profissional fixados nesta convenção.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA**

As empresas desde que previamente avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ajustado os horários e datas, facilitarão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato em espaço disponibilizado pela empresa, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O SITIMECI poderá indicar qualquer empregado para participar de cursos, seminários, congressos de interesses da categoria e atividades sindicais, combinando previamente com a empresa, limitada a ausência do empregado a 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo financeiro ou da atividade profissional, desde que comprove a sua efetiva participação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS**

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SITIMECI ou outra entidade, desde que as empresas sejam previamente avisadas com 10 (dez) dias de antecedência e autorizem, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos.

**Parágrafo primeiro:** O número de participantes fica limitado a 01 (um) empregado por empresa.

**Parágrafo segundo:** A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano com duração máxima de 05 (cinco) dias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

As empresas abrangidas por este instrumento promoverão o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta) reais por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019, a ser calculada e paga ao SITIMECI.

**Parágrafo Primeiro:** O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º (décimo terceiro) salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SITIMECI, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples de qualquer meio, ou por carta com aviso de recebimento "AR", podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será

observada a data da postagem. Fica vedado o envio da carta de oposição ao SITIMECI por meio de malote da Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção. O Empregado que apresentou carta de oposição, deverá apresentar a Empresa o comprovante de oposição apresentado ao SITIMECI, sob pena de aceitação do desconto.

**Parágrafo Quarto:** O SITIMECI promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico, além da sua publicação em jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes, no intervalo máximo de 10 (dez) dias entre as duas publicações, viabilizando assim o exercício do direito de oposição.

**Parágrafo Quinto:** Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante depósito bancário na conta do SITIMECI, agência 3003, conta corrente 66790-0, SICOOB – Cachoeiro de Itapemirim-ES, com a indispensável relação nominal dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada um ou no Departamento Financeiro do SITIMECI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de controle do SITIMECI, as Empresas remeterão a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

**Parágrafo Oitavo:** Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SITIMECI, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isentas as empresas e o SINDIFER de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

**Parágrafo Nono:** Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao SITIMECI a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Décimo:** Fica vedado ao SITIMECI e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SITIMECI compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese da empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho - MTB para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SITIMECI se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SITIMECI.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL/SITIMECI**

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário na conta corrente do SITIMECI, no banco SICOOB nº 756 – Agência 3003, Conta Corrente 66790-0, ou através de boleto bancário solicitado pelo e-mail [sitimeci@hotmail.com](mailto:sitimeci@hotmail.com), ou diretamente na tesouraria do **SITIMECI**, 1% (um por cento) do salário

base, referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

No mesmo prazo acima, será encaminhado ao SITIMECI, comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenientes deverão recolher aos cofres do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, uma contribuição única para custeio de suas despesas dentro das seguintes faixas:

As empresas que tenham um efetivo de 00 a 10 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 364,00
As empresas que tenham um efetivo de 11 a 20 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 468,00
As empresas que tenham um efetivo de 21 a 50 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 634,40
As empresas que tenham um efetivo de 51 a 100 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 679,12
As empresas que tenham um efetivo de 101 a 200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.078,48
As empresas que tenham um efetivo de 201 a 300 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.347,84
As empresas que tenham um efetivo de 301 a 500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 2.116,40
As empresas que tenham um efetivo de 501 a 700 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 3.913,52
As empresas que tenham um efetivo de 701 a 900 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 4.700,80
As empresas que tenham um efetivo de 901 a 1200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 5.636,80
As empresas que tenham um efetivo de 1201 a 1500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 6.763,12
As empresas que tenham um efetivo de 1501 a 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 8.115,12
As empresas que tenham um efetivo acima de 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 9.737,52

**Parágrafo primeiro:** Os valores referidos no caput deverão ser recolhidos mediante depósito bancário na conta corrente do SINDIFER, no banco SICOOB nº 756 – Agência 3010, Conta Corrente 38.193-4 ou através de boleto bancário solicitado pelo e-mail [financeiro@sindiferes.com.br](mailto:financeiro@sindiferes.com.br).

**Parágrafo segundo:** O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o último dia útil do mês de janeiro de 2019. No caso de empresas constituídas após janeiro de 2019, o recolhimento da contribuição previsto no caput deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro:** Para as empresas não associadas o pagamento será facultativo, devendo solicitar boleto bancário, sendo que o pagamento deste valerá como prova de pagamento voluntário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA NO CASO DE VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO**

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de 15% (quinze por cento) do maior piso da categoria, por empregado envolvido, a ser paga metade em favor de empregado e a outra metade em favor do sindicato da classe.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas do ramo metalúrgico representadas pelo SINDIFER descritas na base territorial e de categoria cujos empregados são representados pelo SITIMECI e aplica-se a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, que prestarem serviço no âmbito da Federação econômica e dos sindicatos signatários, com abrangência territorial nos municípios de: Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Lúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Presidente Kennedy e São José do Calçado no Espírito Santo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2018 e finalizando em 31 de outubro de 2019.

**Parágrafo primeiro:** As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção terão vigência durante o período pactuado no CAPUT, perdendo integralmente o valor normativo, com o advento de:

- a) Convenção que substitua;
- b) Sentença Normativa proveniente de Dissídio Coletivo.

**Parágrafo segundo:** Fica entendido que os benefícios, prêmios e outras conquistas individuais não serão revogados por esta Convenção.

**LUCIO DALLA BERNARDINA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -**  
**SINDIFER**

**RENATO SOARES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.